



PROJETO DE LEI Nº 077/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ETEC de Ibitinga.

§ 1º O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto o Projeto de Parceria de Estágio.

§ 2º O convênio será extensivo à Administração Indireta.

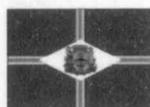
Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 10 de junho de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 77/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a ETEC de Ibitinga, objetivando Parceria de Estágio.

Ressalta-se que esta Propositura é extremamente importante, considerando que os discentes daquela Escola poderão desenvolver na prática os conhecimentos obtidos em salas de aula e que muito podem colaborar com o desenvolvimento das rotinas inerentes a cada Departamento desta Prefeitura.

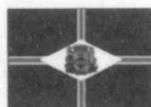
Além das vantagens supracitadas, o estágio fica menos oneroso para a Municipalidade, nos termos da lei municipal nº 3.501, de 24/08/2011, em seu artigo 2º, inciso II.

Diante da justificativa, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, para renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Anexo

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ETEC DE IBITINGA.

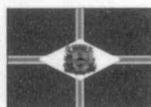
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede à Rua Miguel Landim, 333, CEP 14.940-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50 neste ato representada pelo(a) Senhora Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes RG: 8.776.597/SP, doravante designado “Concedente de Estágio” e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por Patrícia Poloni Capelatto Ferreira- RG. 24.535.068-8/SP, Diretora da Escola Técnica Estadual de Ibitinga - com sede à Rua Rosalbino Tucci, 431 – Centro no município de Ibitinga – São Paulo, devidamente autorizado (a) conforme Portaria CEETEPS nº. 370 de 13/07/2012 em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e nas Escolas Técnicas do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA - HORÁRIA E DURAÇÃO

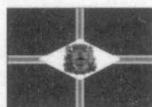
A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;



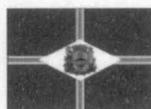


- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

- g) coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações do CEETEPS:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (meses.) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo., atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Ibitinga, de de 2019.

.....
Patricia Poloni Capelatto Ferreira
Diretora da Etec de Ibitinga
RG. 24.535.068-8/SP

.....
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita de Ibitinga
RG: 8.776.597/SP

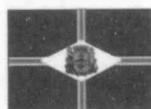
Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome:
RG.:

2. Assinatura:

Nome:
RG.:



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 12 de junho de 2019

Ao décimo segundo dia de junho de 2019, às 18h00min, no “Auditório Cidade Ternura”, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 77/2019 que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a ETEC de Ibitinga para a contratação de estagiários. Projeto de Lei nº78/2019 que abre crédito especial suplementar ao Orçamento vigente para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) destinados a outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, mais especificamente o pagamento de energia elétrica. Projeto de Lei Complementar nº012/2019 que altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº1.673 de 01 de fevereiro de 1990; Projeto de Lei nº 80/2019 que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$190.310,00 (cento e noventa mil, trezentos e dez reais) para suplementar dotações que se encontram com saldos insuficientes, neste caso os valores serão utilizados para compra de material de escritório das escolas municipais de Ibitinga, manutenção de frota de veículos da secretaria de educação, compra de alimentação para crianças que participam de projetos da Secretaria de Esporte e Lazer, além de outros serviços de terceiros para a manutenção da secretaria mencionada e suplementação para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente oriundo de contrato firmado junto a FEHIDRO visando adequação de planilha de execução orçamentária apresentada pelo órgão para Ações de Suporte a Implantação de Coleta Seletiva no Município; Projeto de Lei nº79/2019 no qual o Poder Executivo autoriza a empresa Supermercado Salinas Ltda a realizar intervenção na Avenida Engenheiro Ivanil Franceschini para construção de Rotatória. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. O munícipe presente Fernando Racy fez algumas considerações sobre os projetos apresentados, sobre o PL nº77/2019 discorreu acerca de sua experiência na região Norte brasileira e como foi bem orientado por estagiários em pontos turísticos e culturais, destacando que Ibitinga deveria utilizar prática similar, como forma de melhor receber turistas e os próprios munícipes. Em relação ao Projeto de Lei nº78/2019 o munícipe apresentou algumas considerações sobre o funcionamento do SAAE, alegando sobre as perdas de água da rede. O Diretor do SAAE, André Bazoni, destacou que as perdas se concentram majoritariamente nas redes internas das residências de Ibitinga. Quanto ao PL 80/2019 foi indagado o porquê das suplementações, o Diretor Raphael Torrezan explicou o destino de cada uma delas, conforme explicado no início da ata, no entanto o munícipe relatou que o planejamento das peças orçamentárias deveria ser melhorado para evitar esse tipo de suplementação, além de um melhor controle de custos. Por fim, o munícipe se manifestou sobre o PL nº79/2019, em suas palavras manifestou total desaprovação ao projeto, dizendo que o poder público estaria transmitindo áreas públicas de toda a população ibitinguense para o uso do setor privado. Ressaltou que grandes redes de supermercados em outros municípios constroem estacionamentos próprios e não precisam se apropriar de espaços públicos, ademais estes não geram qualquer ganho a comunidade, sendo que o capital privado apropria-se do espaço público não gerando ganho algum ao município. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada

Nome	RG	Assinatura
Arde P. P. P.	3321990d. e	
Raphael Guilherme A. Torrezan	44 957452-1	
maria paschoal	47 104 717 - x	
FERNANDA RACY	3.553.776 - 0	